

PCLEG nº 151.01.2022

Santo André, 27 de Janeiro de 2022.

### **Indicações do Vereador Carlos Ferreira**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 2169/2021–G.P. – Proc. 8944/2021**, protocolado sob o nº 23218/2021, onde solicita construção de espaço pet na Rua Oito de Março, altura do nº 13 – Jardim Santo André, informamos:

- A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos esclarece que a área já é contemplada com mobiliário, mesas e bancos; e dadas as dimensões, não comportaria outros equipamentos sem que comprometesse o espaço confortável para usuários e animais.

**Ofício nº 2214/2021–G.P. – Proc. 9251/2021**, protocolado sob o nº 23950/2021, onde solicita remoção de uma árvore localizada na Rua Aracati, altura do nº 654 – Vila Curuçá, informamos:

- A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie "*Ficus Benjamina* – Fico", com D.A.P. de 0,3m e altura estimada de 8,5m cujo espécime não apresentou motivos técnicos que venham a justificar a supressão.

O plantio desta espécie em calçadas é proibido pela Lei Municipal nº 8.628/2004. A Prefeitura não planta esta espécie em nenhuma de suas áreas verdes.

Portanto, informa que a árvore poderá ser substituída por espécie adequada, devendo o próprio munícipe abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento com recolhimento das taxas devidas e substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

**Ofício nº 2214/2021–G.P. – Proc. 9252/2021**, protocolado sob o nº 23982/2021, onde solicita remoção de uma árvore localizada na Rua Bolívia, altura do nº 726 – Parque das Nações, informamos:

- A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie "*Jacarandá Mimosifolia* – Jacarandá Mimoso", com D.A.P. de 0,45m e altura estimada de 9,5m.

O plantio desta espécie em calçadas é proibido pela Lei Municipal nº 8.628/2004. A Prefeitura não planta esta espécie em nenhuma de suas áreas verdes.

Portanto, informa que a árvore poderá ser substituída por espécie adequada, devendo o próprio munícipe abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento com recolhimento das taxas devidas e substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

**Ofício nº 2236/2021–G.P. – Proc. 9377/2021**, protocolado sob o nº 24163/2021, onde solicita remoção de árvore localizada na Rua Baía Blanca, altura do nº 358 – Parque Novo Oratório, informamos:

- A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie "*Ficus Benjamina* – Fico", com D.A.P. de 0,5m e altura estimada de 11m. Os danos apontados no entorno da árvore são contornáveis sem a supressão do espécime.

O plantio desta espécie em calçadas é proibido pela Lei Municipal nº 8.628/2004. A Prefeitura não planta esta espécie em nenhuma de suas áreas verdes.

Portanto, informa que a árvore poderá ser substituída por espécie adequada, devendo o próprio munícipe abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento com recolhimento das taxas devidas e substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP